



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 03/2022

“Altera a redação do caput do Art. 57, da Lei Orgânica Municipal de Novo Progresso-PA e dá outras providências”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, nos termos do artigo 27, III, §3º, da Lei Orgânica do município, faz saber que o PLENÁRIO APROVOU e ela promulga a presente Emenda Modificativa:

Art. 1º. O *caput* do art. 57, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Admitida acusação contra o Prefeito por dois terços da Câmara Municipal, mediante votação aberta, será ele submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado, nas infrações penais comuns, ou perante a própria a Câmara nos crimes de responsabilidade.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso/PA, em 15 de outubro de 2022.

Francisco Gomes de Sousa
Presidente.

Adriana Manfroí Mendes
1ª Secretária.

Dirck Roberto da Silva
Vice- Presidente.

Magno Costa Cardoso
2º Secretário.